



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 17 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 426

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	5
Licitações e Contratos	8
Errata	8
Secretaria de Negócios Jurídicos	9
Atos Administrativos	9
Despacho	9
Secretaria de Educação	10
Atos Oficiais	10
Portarias	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.viradouro.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.viradouro.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 426

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE VIRADOURO
Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



LEI N.º 3.251

“Dispõe sobre a criação de cargos que se especificam”.

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro,
estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro aprova e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os cargos especificados, que passam a fazer
parte dos anexos da Lei Municipal n.º 2.354, de 05 de janeiro de 2006:

I – Cargos efetivos que passam a integrar o quadro de pessoal da
Prefeitura Municipal de Viradouro:

QTDE.	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA	REF.	REQUISITO
01	DENTISTA II	40	12	SUPERIOR ESPECIFICO/CRO
04	ENFERMEIRO	40	12	CURSO SUPERIOR EM ENFERMAGEM/COREN
03	PROCURADOR JURIDICO	20	10	SUPERIOR ESPECIFICO/OAB

II – Cargo efetivo que passam a integrar o quadro de pessoal da
Prefeitura Municipal de Viradouro, com atribuições constantes do anexo I, integrante a esta
Lei:

01	SUPERVISOR DE ENSINO	40	18	SUPERIOR ESPECÍFICO/ EXPERIÊNCIA 05 ANOS MAGISTÉRIO PÚBLICO
----	----------------------	----	----	---

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 426

Página 3 de 10



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



III – Cargo em comissão que passa a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Viradouro

QTDE.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITO
01	Assessor II	7	Ensino fundamental completo

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, 12 de junho de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 426

Página 4 de 10



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo
CNPJ 45.709.912/0001-75



ANEXO I, LEI Nº 3.251

SUPERVISOR DE ENSINO

SUMÁRIA

Supervisiona as atividades desenvolvidas no processo ensino – aprendizagem, prestando assessoria técnica-pedagógica junto ao órgão responsável pela Educação Municipal e as unidades escolares do município.

DETALHADA

- Orientação, apoio, acompanhamento e avaliação de todas as escolas municipais ou municipalizadas, no processo de planejamento escolar, elaboração e avaliação da proposta pedagógica;
- Orientação para abertura, acompanhamento e fiscalização das escolas de Ensino Infantil particulares, de acordo com as normas dos Conselhos de Educação, Municipal ou Estadual;
- Orientação, acompanhamento e fiscalização dos procedimentos administrativos de toda a rede de escolas municipais, municipalizadas e particulares do município;
- Análise e parecer de processo de autorização e funcionamento das escolas particulares de Educação Infantil;
- Representação junto ao Conselho Municipal de Educação, quando eleito para o mesmo;
- Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Chefia imediata.

REQUISITOS

Escolaridade – Superior Específico

Experiência – 05 anos Magistério Público

Supervisão Recebida – Semi-independente

Responsabilidade/Patrimônio – Rendimento Escolar.

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

Código Localizador: XV69B+CY



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 17 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 426

Página 5 de 10

LEI Nº 3.252

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 121.000,00(cento e vinte e um mil reais).”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Viradouro, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 121.000,00(cento e vinte e um mil reais), para o programa Brasil Carinhoso junto ao Ministério da Educação, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05 EDUCAÇÃO

12.365.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0021.2079.0000 ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – BRASIL CARINHOSO

3.3.90.30.00 MATERIAL DO CONSUMO R\$ 75.400,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 45.600,00

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o excesso de arrecadação, advindos de repasse do Ministério da Educação para o Município de Viradouro.

Artigo 3º) – Para efeito do que dispõe o art. 165, I e II da Constituição Federal que versa sobre as leis financeiras do município, fica a Seção de Contabilidade Municipal autorizada a proceder as alterações e modificações que couberem nos respectivos projetos e nos anexos da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e na Lei 3175/2014, que aprovou a LDO para o exercício 2015, bem como modificações ulteriores.

Artigo 4º) – Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, sua aplicação e elaboração dos anexos e demonstrativos, em relação à legislação vigente neste exercício ficam condicionadas à edição de decreto do executivo, que deverão contemplar as devidas modificações no PPA e LDO, bem como na

peça orçamentária, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de Contas – Projeto Audesp.

Artigo 5º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 12 de junho de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 54W9AYBK

Decretos

DECRETO Nº 4.801

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 121.000,00(cento e vinte e um mil reais) – LEI Nº 3252/2015.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:-

DECRETA

Artigo 1º) – Em consonância com o artigo 1º da Lei nº 3.252, de 12 de junho de 2015, fica aberto no orçamento vigente, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 121.000,00(cento e vinte e um mil reais), para o programa Brasil Carinhoso junto ao Ministério da Educação, conforme segue:

02 PREFEITURA MUNICIPAL

02.05 EDUCAÇÃO

12.365.0021 GESTÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

12.365.0021.2079.0000 ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL – BRASIL CARINHOSO

3.3.90.30.00 MATERIAL DO CONSUMO R\$ 75.400,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 45.600,00

Artigo 2º) – Para cobertura do crédito ora aberto, será utilizado o excesso de arrecadação, advindos de repasse



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 17 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 426

Página 6 de 10

do Ministério da Educação para o Município de Viradouro.

Artigo 3º) – Ficam alterados os anexos de metas fiscais da Lei 3133/2013 que aprovou o PPA para o quadriênio 2014/2017, e os anexos da Lei 3175/2014, que aprovou a LDO para o exercício 2015, que passam a vigorar em harmonia com o artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 4º) – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 12 de junho de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: VSZHKOFD

DECRETO Nº 4.802

“Convoca a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”.

Maicon Lopes Fernandes, Prefeito Municipal de Viradouro, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de colocar a temática da pessoa idosa no cenário político;

DECRETA:

Artigo 1º) – Fica convocada a I Conferência Municipal do Idoso, a ser realizada no dia 23 de junho 2015, tendo como tema central: “Protagonismo e Empoderamento da Pessoa Idosa – Por um Brasil de todas as Idades”.

Artigo 2º) – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta do orçamento público municipal.

Artigo 3º) - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 12 de junho de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: 4VU1JRG8

DECRETO Nº 4.803

“Exclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º) - Ficam excluídos da Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013 os participantes abaixo relacionados:

Nome	Registro Geral	Data
ALINE CRISTINA ANTONIO FRAGNAN	RG: 33.416.219-1	15/06/2015
ANA CARLA RIBEIRO DA SILVA	RG: 46.234.179-3	15/06/2015
ANA PAULA DE SOUZA SILVA	RG: 44.032.090-2	15/06/2015
FABIANA PAULA MARTINS	RG: 41.353.641-5	15/06/2015
FRANCIELE LIMA DE ARAUJO	RG: 41.908.782-5	15/06/2015
KLEBER AGUIAR	RG: 41.400.953-8	15/06/2015

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de junho de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: QY1YNXJM

DECRETO Nº 4.804

“Inclui participante na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013.”

MAICON LOPES FERNANDES, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, em conformidade com a Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013;

DECRETA

Artigo 1º - Ficam inclusos na Frente de Trabalho aberta pelo Decreto nº 4268/2013, instituída pela Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 17 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 426

Página 7 de 10

Municipal nº Lei 3084/2013, regulamentada pelo Decreto nº 4267/2013, o participante abaixo relacionado:

Nome	Registro Geral	Início da Participação
EDILAINE CRISTINA DE SOUZA	RG: 32.089.360-1	15/06/2015
FABIANA DE FATIMA CANDIDO	RG: 40.495.011-5	15/06/2015
JOÃO VITOR FERREIRA	RG: 58.126.503-8	15/06/2015
LUCIANA BERNARDES RODRIGUES	RG: 26.283.191-0	15/06/2015
MARLY COUTO BARSAN	RG: 14.742.064	15/06/2015
REGISLAINE IZABELA CANTEIRO	RG: 47.324.010-5	15/06/2015

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 15 de junho de 2015.

MAICON LOPES FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

Código Localizador: IAZ5LVOQ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Quarta-feira, 17 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 426

Página 8 de 10

Licitações e Contratos

Errata



MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Estado de São Paulo

CNPJ 45.709.912/0001-75



ERRATA – ATA RESUMIDA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015 – PROCESSO Nº 113/2015

REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2015

OBJETO:- AQUISIÇÃO DE LEITES E NUTRIENTES DESTINADOS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA.
O item abaixo descrito fora publicado em ATA RESUMIDA erroneamente a favor da empresa SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 06.635.370/0001-81.

21	001.004.036	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA EM PÓ	LATA	360	PROSURE ABBOTT	20,00	7.200,00
----	-------------	--	------	-----	----------------	-------	----------

Por tanto, onde se lê:

SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 06.635.370/0001-81

Item / Edital	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Qtd.	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
11	001.001.060	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL.	LATA	50	PEDIASURE ABBOTT	35,00	1.750,00
19	001.004.040	DIETA EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA	LATA	360	ENSURE ABBOTT	31,88	11.476,80
21	001.004.036	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA EM PÓ	LATA	360	PROSURE ABBOTT	20,00	7.200,00
23	001.004.035	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM PÓ, PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS DE IDADE, PARA USO ORAL OU ENTERAL	LATA	48	PEDIASURE ABBOTT	35,00	1.680,00
26	001.001.037	ENSURE LATA 400G	LATA	200	ENSURE ABBOTT	35,00	7.000,00
60	001.004.013	SUPLEMENTO ORAL ESPECIALMENTE PLANEJADO	LATA	100	ENSURE ABBOTT	35,00	3.500,00
VALOR GLOBAL							32.606,80

Deve-se ler:

SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 06.635.370/0001-81

Item / Edital	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unid.	Qtd.	MARCA	Valor Unitário	Valor Total
11	001.001.060	ALIMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL.	LATA	50	PEDIASURE ABBOTT	35,00	1.750,00
19	001.004.040	DIETA EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA E BALANCEADA	LATA	360	ENSURE ABBOTT	31,88	11.476,80
23	001.004.035	DIETA NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM PÓ, PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS DE IDADE, PARA USO ORAL OU ENTERAL	LATA	48	PEDIASURE ABBOTT	35,00	1.680,00
26	001.001.037	ENSURE LATA 400G	LATA	200	ENSURE ABBOTT	35,00	7.000,00
60	001.004.013	SUPLEMENTO ORAL ESPECIALMENTE PLANEJADO	LATA	100	ENSURE ABBOTT	35,00	3.500,00
VALOR GLOBAL							25.406,80

Publique-se.

Viradouro, 16 de junho de 2015.

CÉSAR AUGUSTO SPINA JÚNIOR
PREGOEIRO

Praça Major Manoel Joaquim, 349 – Centro – CEP: 14.740-000
Telefone: (17) 3392-8800 – www.viradouro.sp.gov.br – Viradouro – SP

Código Localizador: YCQGGA7S



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 17 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 426

Página 9 de 10

Secretaria de Negócios Jurídicos

Atos Administrativos

Despacho

Processo SNJ nº. 305/2015

Trata-se de mandado judicial, exarado nos autos da ação ordinária objeto do processo nº. 0001445-91.2015.8.26.0660, que tramita perante a Vara Única da Comarca de Viradouro, que tem como autora Rosana Aparecida Caetano Marques.

O objeto do mandado é a citação do Poder Executivo do Município de Viradouro para que ofereça contestação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município.

Viradouro, segunda-feira, 15 de junho de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: QJP6BFQ7

Processo SNJ nº. 307/2015

Trata-se de mandado de intimação extraído dos autos do processo nº. 0000371-70.2013.8.26.0660 através do qual o Excelentíssimo Juiz de Direito Dr. Hélio Alberto de Oliveira Serra e Navarro, intima o Poder Executivo do Município de Viradouro a providenciar a internação compulsória do cidadão especificado em clínica para dependentes químicos.

Observo que a Secretaria de Saúde já fora instada a providenciar o cumprimento da decisão judicial, conforme protocolo apostado no mandado de intimação constante dos autos.

Considerando o acima, encaminhem-se os autos ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que o responsável, observando as normas internas

desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, proceda como for necessário em defesa do Município.

Viradouro/SP, segunda-feira, 15 de junho de 2015

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: S//XIFSL

Processo SNJ nº. 470/2014

Considerando a vinda do comprovante de depósito judicial, referente ao Ofício Requisitório nº. 1583/2015, expedido nos autos do processo nº. 0001560-54.2011.8.26.0660, encaminhe-se o expediente ao seguimento Contencioso Judicial Cível Passivo - CJCP para que o responsável, observando as normas internas desta Secretaria dos Negócios Jurídicos, peticione a juntada do presente comprovante aos autos do processo em referência.

Cumprido a determinação acima, deverá o responsável pela Seção de protocolos, acautelar os autos até a vinda dos ulteriores atos do processo.

Viradouro/SP, segunda-feira, 15 de junho de 2015.

Ariane de Carvalho Masson

Diretora da Divisão Jurídica

Código Localizador: 5CBMDVKU



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.viradouro.dioe.com.br

Quarta-feira, 17 de junho de 2015

Ano III | Edição nº 426

Página 10 de 10

Secretaria de Educação

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA SME. Nº0109/2015

“Dispõe sobre a nomeação de professor para substituição temporária de docente do quadro de pessoal permanente”

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA, Secretária Municipal da Educação de Viradouro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o art. 37, inciso IX da Constituição da República, bem como a Lei Municipal nº 2.360, de 12 de janeiro de 2006, que “dispõe sobre a contratação de docentes para ministrar aulas, em caráter temporário, em estabelecimentos municipais de Ensino Fundamental e de Ensino Infantil de Viradouro”, e ainda, a Lei nº 2.149, de 28 de junho de 2002, que “dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender necessidade temporária e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal nº 15/2006 (Estatuto do Magistério), notadamente em seus arts. 17, inciso II e 18, que dispõem sobre a admissão de docentes em caráter temporário, e arts. 58 e 60, que dispõem sobre as substituições de docentes; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabeleceu princípios, normas e regras de gestão fiscal responsável e de controle mensal das receitas e despesas, incluindo limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

I - Fica nomeada temporariamente para substituição de docente do quadro de pessoal efetivo da Secretaria Municipal da Educação, o (a) senhor (a) MICHELA IRIS COSTA, brasileiro (a), professor (a), portador (a) da cédula de identidade RG Nº 28.689.628-X - SSP/SP, 08ª classificado(a) no Processo Seletivo 002/2013, para o

cargo de Professor de Educação Básica II (PEB II).

II – O (A) professor (a) ora nomeado (a) perceberá a remuneração prevista na legislação vigente, segundo a carga horária e a duração da substituição consignados em ata de atribuição de classe e/ou aulas e atestado de frequência expedidos no âmbito desta Secretaria.

III – A lotação, descrição da classe e/ou das aulas, período e o caráter de atuação do (a) ora nomeado (a) serão registrados em ata de atribuição de classes e/ou aulas, que terá efeitos complementares à presente Portaria, para todos os fins.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Publique-se, registre-se, cumpra-se e arquite-se.

Secretaria Municipal da Educação de Viradouro, 12 de Junho de 2015.

LILIANA RENATA ROSSI GARCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Código Localizador: SAQQ5EJQ